

Considerando a instrução contida no processo nº 150.1878/2016, que trata do Projeto “16º Encontro de Violeiros em Ceilândia”, com fulcro no Artigo 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torno pública a Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento em questão, fundamentada no Art. 31 da mesma Lei, conforme segue: O “CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA” já concebeu e realizou 15 edições do projeto em questão. O Clube do Violeiro Caipira vem ao longo dos seus 23 anos realizando ações que visam beneficiar os músicos violeiros e público em geral, mostrando o grande potencial deste gênero musical aqui no Distrito Federal. Os “Encontros de Violeiros” têm sido uma forma de contemplar um número maior de artistas. A instituição, por meio do seu portfólio, demonstra que realiza atividades no âmbito da cultura popular desde 1993. Ao longo deste tempo, o Governo do Distrito Federal apoiou o projeto por meio de emendas ou pelo Fundo de Apoio à Cultura (FAC). A instituição demonstra capacidade técnica por conta da sua experiência com este projeto, que busca criar o ambiente propício para o encontro, a troca e o surgimento de novas parcerias entre tocadores de viola de todo o Brasil, além de oferecer gratuitamente ao público espetáculos de grande valor artístico e estético, contando ainda com excelência técnica. O Encontro envolve grupos de cultura popular e a comunidade local, como artistas, agentes de formação e público, consolidando-se como um importante evento de valorização e promoção da cultura popular do Brasil Central.

A entidade comprova, por meio de seu portfólio, ampla trajetória e experiência em projetos relacionados à cultura popular. Além do Encontro de Violeiros, o Clube tem atuado em vários outros projetos, incluindo o programa “violões e violeiros” na Rádio Cultura FM, rádio pública do Distrito Federal, desde 1996, onde divulga a produção musical dos violeiros do Brasil.

A Instituição demonstra notoriedade em projetos relacionados à Cultura Popular. Por conceber o projeto “16º Encontro de Violeiros em Ceilândia” a partir de ampla experiência e tendo como histórico a realização das 15 edições anteriores do mesmo projeto, consideramos indispensável que o CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA seja responsável pela sua execução. Defendemos, portanto, a inexigibilidade de Chamamento Público e que a entidade possui todo o conhecimento técnico para a realização do projeto em questão.

Brasília, 29 de setembro de 2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura